



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social@juquia.sp.gov.br

Ramais: 201/206/240/248/249/255

Comunicação Interna - n.º 002/2019 - SMADS		Data: 02/01/2019
ASSUNTO: Solicitação de formalização de Termo de Colaboração APAE Estadual		
ORIGEM: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
DESTINO: Secretaria de Governo e Administração		INTERESSADO: Alan Rodrigo de Almeida Correa
Informação ()	Manifestação ()	Parecer ()
Convocação ()	OUTROS ()	Solicitação (X) Convite ()

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria a elaboração do Termo de Colaboração com a Entidade de assistência social sem fins lucrativos APAE de Juquiá, para o período de janeiro à dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.740.912/0001-17.

JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 1.411/2017 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;

2). Considerando que a APAE de Juquiá é a ÚNICA organização da sociedade civil municipal que oferece o serviço de atendimento a pessoa com deficiência;

3). Considerando que o Presente Termo de Colaboração possibilita ao município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

A APAE de Juquiá é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 1990 com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social@juquia.sp.gov.br

Ramais: 201/206/240/248/249/255

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, a APAE de Juquiá mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes à pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a estes usuários, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de chamamento público, em favor da APAE de Juquiá, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.912/0001-17, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros de R\$ 6.890,40 (seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, recursos esse proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social (Repasse Estadual), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para custear as despesas que tem como objetivo o repasse de recurso financeiro municipal para atendimento à pessoa com deficiência no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da proteção social de média complexidade.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social@juquia.sp.gov.br

Ramais: 201/206/240/248/249/255

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do município para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social@juquia.sp.gov.br

Ramais: 201/206/240/248/249/255

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica para apoiar instituição que acolhe pessoa com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ora, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a APAE Juquiá, por meio da conjugação de esforços com o município o atendimento a sua finalidade social, bem como a



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social@juquia.sp.gov.br

Ramais: 201/206/240/248/249/255

colaboração para regular funcionamento da Instituição, tendo por fim o atendimento social especializado, resgatando e valorizando a qualidade de vida dos residentes acolhidos.

Saliento que o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Destaco ainda que seguiremos as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.411/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no Município de Juquía.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR

Assistente Social CRESS nº 52.684/9ª SP

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Parecer Técnico para formalização de Termo de Colaboração

Declaro, com relação para a formalização de Termo de Colaboração a ser firmado entre a **Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá** e a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, que a opção pelo Termo de Colaboração no presente caso se justifica pela relevância do interesse público, da prestação de serviços na área de atuação em questão, bem como a Entidade tem condições e plena capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades propostas, onde possui local apropriado para consecução da parceria, tem estrutura técnico-operacional bem organizada, tem espaços definidos para os atendimentos ofertados, possui profissionais qualificados e capacitados, atende à demanda reprimida no atendimento oferecido.

Considerando as prestações de serviços dos anos anteriores e as avaliações do trabalho realizado através das supervisões e visitas de monitoramento e avaliação, consideramos compatíveis seus objetivos e finalidades.

Declaro que o Plano de Trabalho apresentado atende a todos os requisitos solicitados para a celebração do Termo de Parceria, onde descreve a realidade do objeto da parceria, demonstrando nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas.

A previsão de receitas e despesas são suficientes e atendem de forma satisfatórias as atividades propostas na execução do serviço.

A entidade atende ao que está preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social.

Declaramos que a **Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá**, atende a todos requisitos necessários no que se refere a prestação do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social, tendo a mesma **PARECER FAVORÁVEL**.

Ambas as partes estão de comum acordo e possuem interesse na parceria, uma vez que a Entidade presta serviço de relevância para o município.

Declaro que a execução da parceria é viável, e que sua execução se revela no transcorrer dos anos de grande relevância para os interesses da sociedade e principalmente para os indivíduos ao qual a Entidade atende.

No que se refere ao cronograma de desembolso o mesmo encontra-se satisfatório para execução do serviço, demonstrando ser satisfatório para execução da parceria aqui celebrada.

A fiscalização da parceria se dará por envio da Entidade de relatórios da execução físico-financeira por meio de prestação de contas semestral, através do envio de relatório circunstanciado, detalhando as atividades desenvolvidas, e através de monitoramento e avaliação da mesma, ocorrerá também visitas in-loco para averiguação do alcance dos objetivos decorrentes da parceria celebrada.



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social@juquia.sp.gov.br

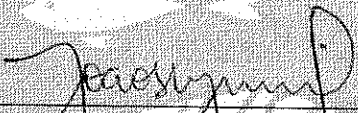
Ramais: 201/206/240/248/249/255

Concluindo, temos a salientar que é de extrema importância e fundamental relevância a parceira ora pleiteada, uma vez que apesar dos esforços envidados pela municipalidade ainda a administração pública municipal não tem condições de atender a real demanda dos serviços constantes da parceria.

EDILVANIA TENÓRIO BARROS

Assistente Social - CRESS nº 61.087/9ª SP

Serviço de Proteção Social de Média Complexidade


JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR

Assistente Social CRESS nº 52.684/9ª SP

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social